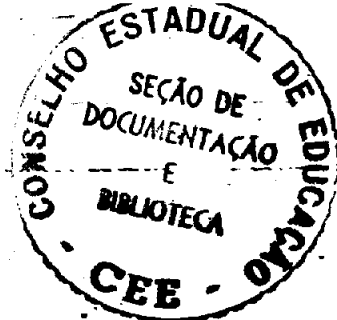


D.O.E. 12/NOV 1988



SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3087/75

INTERESSADA: Escola Adventista de 1º Grau "Jardim das Oliveiras"/Guarulhos

ASSUNTO: Reajuste extraordinário para o 2º semestre/88

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 592/88 APROVADA EM 09/11/88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 31/08/88, pedido de reajuste extraordinário para o seu Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª série, a ser aplicado em setembro/88 no índice de 46% de aumento.

2. ANÁLISE:

A Instituição informa, no formulário nº 07 à fl. 220 a evolução de suas planilhas mensais em índices abaixo do autorizado (Cz\$ 4.292,33 para o mês de agosto/88).

Extranhamente informa à fl. 221, em carta aos Srs. Pais, que a mensalidade de setembro/88 é de Cz\$ 6.500,00 e solicita um reajuste ao CEE para atingir Cz\$ 8.500,00 na mesma mensalidade.

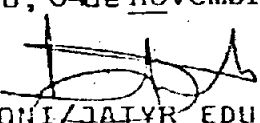
Quanto ao mérito de suas planilhas, a Instituição atribuiu valores para outras despesas item nº 09 "bolsas de estudos/gratuidade" que não podem ser consideradas.

Adequando-se sua planilha de custo com as receitas efetivamente autorizadas para o mês de setembro/88, constatamos um equilíbrio financeiro que injustifica a correção extraordinária solicitada.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção de extraordinário, devendo a Instituição praticar os valores previstos no artigo 3º e incisos do Decreto nº 95.921/88.

São Paulo, 04 de novembro de 1988

a)  NELSON BONI/JATYR EDUARDO SCHALL
Relator.

PROCESSO CEE Nº 3087/75

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 592/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente